

***Acrescenta Capítulo ao Regimento
Interno instituindo a Tribuna Livre***

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracatu, uma Subseção com o título de Tribuna Livre à Seção VII – das Sessões Ordinárias, com a seguinte redação:

**Subseção V
DA TRIBUNA LIVRE**

Artigo 175-A – A Tribuna Livre da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas á Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I – o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado dez minutos após o término da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

II - poderão fazer uso da Tribuna no máximo 02 (dois) oradores.

III – para fazer uso da Tribuna é necessário proceder a inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, apresentando neste ato:

- a) comprovante de domicílio eleitoral no Município;
- b) indicação expressa da matéria a ser exposta.

IV – os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria Administrativa da Câmara, na data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

V – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

- a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

VI – A decisão do Presidente será irrecorrível.;

VII - terminada a Explicação Pessoal e observado o intervalo de dez minutos, o primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

VIII – Ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.

IX – A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10 minutos, prorrogável por mais cinco minutos, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

X - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

XI – O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou as autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição.

XII – A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

XIII - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Rubens Florêncio
Em 19 de novembro de 2012.

Ver. Romilson de Souza Lima

Ver. Anita Shizue Kobashigawa

Ver. Sebastião Aparecido dos Santos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem a finalidade de alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal, aí acrescentando uma Subseção sobre a utilização da Tribuna Livre.

Acreditamos que a criação da Tribuna Livre poderá trazer maior participação popular à administração municipal com um todo, pois terão aberto junto à Câmara, um canal para exposição de suas opiniões e reivindicações.